



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2017

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 730

Em 07 de 10 de 20 17

As 15:50 hs. Ass: 

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 25/2009, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município.

Art. 1º O art. 16, § 2º da Lei Complementar nº 25/2009, que institui o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e as empresas de pequeno porte, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16...

(...)

§ 2º Ressalvado o disposto em Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Complementar nº 25/2009 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Castro, 01 de novembro de 2017.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Ilustres Vereadores:**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que: “Altera a Lei Complementar nº 25/2009 – Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município.”

A presente proposta visa simplesmente adequar a legislação municipal à federal, reverberando o disposto no art. 4º, § 3º da LCF nº 123/2006, que reduz a zero todos os custos relativos à abertura e baixa de empresas classificadas como “microempreendedor individual – MEI”. Atualmente, a lei municipal prevê a cobrança da taxa de alvará, incompatibilizando-se com a legislação federal.

Assim, a presente proposta é medida que se impõe para que seja alinhada a legislação federal, estadual e municipal. Destarte, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, requer-se que o referido Projeto de Lei seja apreciado e aprovado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Prefeitura de Castro, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2017.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL